

LEI N.º 513/2005 DE 20 DE ABRIL DE 2005

SUMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 449/2003 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU LOURENÇO ZACARIAS, PREFEITO MUNICIPAL, | SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O § segundo do artigo 193 da Lei Municipal complementar 449/2003 passa ter a seguinte redação:

Art. 193º

“ § 2º: Em caso de revelia de funcionário que esteja respondendo processo administrativo, a Autoridade Processante, oficiará o responsável pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, para que este Oficie a OAB da comarca de Buritama, solicitando que seja nomeado defensor dativo, o qual se incumbirá de apresentar a defesa do funcionário processado”. *emenda

Inciso I – No caso da OAB da comarca de Buritama, não nomear defensor dativo para promover a defesa do funcionário processado administrativamente, cabe a responsável pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, Oficiar o chefe do Executivo para que contrate advogado para promover a defesa do funcionário, desde que o funcionário comprove que não possui condições de arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, sem comprometer o sustento de sua família.* emenda

Art. 2.º - A presente alteração terá aplicabilidade imediata quando de sua publicação aos processos administrativos em andamento.

Art. 3.º - O executivo Municipal procederá a reedição e republicação da Lei Municipal Complementar nº 449/2003, com alteração da Presente Lei .

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS - SP, em
20 de Abril de 2005.**

**LOURENÇO ZACARIAS
Prefeito Municipal**

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de **ZACARIAS**, na data supra, por afixação em local de costume.

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Assessor Jurídico

CÍCERO WEDEKIM
Resp. pelo D. M. Administração